$[\mathbf{B}]^{3}$

20 de dezembro de 2022 183/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Implementação da Conta Especial de Liquidação de Participante

(CELP)

Informamos que, em 09/01/2023, a B3 implementará a Conta Especial de

Liquidação de Participante (CELP).

A CELP é uma conta liquidação no Banco B3 S.A. (Banco B3), de titularidade do

participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL), e tem

como objetivo viabilizar a liquidação financeira do PNP ou PL diretamente com a

Câmara B3, de forma segregada do fluxo de liquidação financeira do seu membro

de compensação (MC), caso seja identificada, pela Câmara B3, a seu exclusivo

critério, situação operacional, de liquidez ou de crédito do MC que impossibilite,

ou implique razoável probabilidade de impossibilitar a efetivação da liquidação

do saldo líquido multilateral em moeda nacional entre o PNP ou PL e o MC ou

entre o MC e a Câmara B3.

A CELP foi concebida, portanto, para mitigar riscos ao evitar a ocorrência de falha

de liquidação por parte de PNPs e PLs que, embora capazes de efetivar a

liquidação com o MC, venham a ser impedidos de fazê-lo por motivo próprio do

MC.

 $[\mathbf{B}]^{"}$

183/2022-PRE

A segregação, em virtude da utilização da CELP, entre os valores de liquidação dos PNPs e PLs e o fluxo financeiro do MC não alterará os direitos e as obrigações dos participantes. O MC permanecerá responsável perante a Câmara B3 pela liquidação das obrigações decorrentes das operações dos participantes sob a sua responsabilidade.

Abertura de CELP

No período de 21/12/2022 a 06/01/2023, o Banco B3 entrará em contato com cada PNP e PL e procederá à abertura da CELP. A conclusão do processo de abertura da conta será informada ao PNP ou PL via Portal Atende B3.

Normativos

As novas versões dos normativos relacionados a seguir, alteradas para contemplar a CELP, entrarão em vigor em **09/01/2023** e estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Listado B3, Acessar documentos.

I. Glossário

II. Regulamento da Câmara B3

III. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3

IV. Manual de Administração de Risco da Câmara B3

As alterações normativas, descritas no Anexo deste Ofício Circular, foram objeto de consulta pública no período de 24/03/2022 a 23/04/2022.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

183/2022-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031/5032 ou e-mail <u>risco@b3.com.br</u>; ou com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5014 ou e-mail <u>liquidacao@b3.com.br</u>; ou com a Gerência de Liquidação do Banco B3, pelo telefone (11) 2565-5556 ou e-mail <u>bb3liquidacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathbf{B}]$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 183/2022-PRE

Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

Conta CEL: complementação da definição do termo para contemplar os

direitos, além das obrigações, do comitente na liquidação financeira via CEL e

prever que o uso da CEL também se aplica a comitente vinculado a

participante de liquidação.

• Conta CELP: inclusão do termo e de sua definição.

II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 2 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA OU

SITUAÇÃO DE DEVEDOR OPERACIONAL

Seção 2.5 – Inadimplência de membro de compensação

Subseção 2.5.2 – Providências para tratamento da inadimplência do membro

de compensação

Inclusão de item contendo prerrogativa da B3 em determinar a liquidação direta

de PNPs e PLs com a câmara via CELP como uma das providências em caso de

inadimplência de MC.

III. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

183/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

Seção VI: Liquidação do saldo líquido multilateral em moeda nacional

Artigo 68 – Inclusão de parágrafo único contendo previsão e condições para

utilização do mecanismo de liquidação do saldo líquido multilateral em moeda

nacional de PNPs e PLs diretamente com a câmara, por meio da CELP, sem

prejuízo das responsabilidades e obrigações originalmente assumidas pelos

participantes.

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Seção III: Falha na liquidação do saldo líquido multilateral em moeda

nacional

Artigo 139 – Inclusão de prerrogativa da câmara na determinação de liquidação

direta via CELP como uma das providências a serem tomadas em caso de falha

do MC na liquidação de saldo líquido multilateral em moeda nacional.

IV. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 9 – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção 9.1 - Procedimentos de liquidação multilateral

Subseção 9.1.2 – Pagamento dos devedores líquidos em recursos financeiros

à câmara

Inclusão da liquidação por meio da CELP nos processos de liquidação entre

participantes devedores e a câmara.

Subseção 9.1.2.2 - Liquidação via conta especial de liquidação (conta CEL)

 \parallel

183/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Alteração de texto para contemplar, além das obrigações, os direitos do comitente na liquidação financeira via conta CEL.

Subseção 9.1.2.3 - Liquidação via conta especial de liquidação de participante (conta CELP)

Subseção 9.1.2.3.1. – Responsabilidades na liquidação via conta especial de liquidação de participante (conta CELP)

Subseção 9.1.2.3.2. – Procedimentos de liquidação via conta especial de liquidação de participante (conta CELP)

Inclusão de subseções que definem o procedimento de liquidação diretamente com a câmara por meio da CELP, incluindo os cenários em que esse procedimento é utilizado, mas não se limitando a eles, e as responsabilidades associadas à utilização do mecanismo.

Subseção 9.1.4 – Grade de horários

Inclusão dos horários-limite aplicáveis à liquidação via CELP e ajuste no horário de liquidação via CEL.